



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1413/2022

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Processo nº 5004726-70.2022.4.02.5107
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Itaboraí**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao encaminhamento para hospital de referência para conclusão do diagnóstico e realização de tratamento especializado em Oncologia.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clinaf Clínica Médica (Evento 1_ANEXO3_Página 4 e 5), emitido em 22 de novembro de 2022, pelo médico , o Autor, de 60 anos de idade, vem evoluindo com **disfonia, dispneia progressiva, emagrecimento e dificuldade de deglutição** desde de fevereiro de 2022. No exame de videolaringoscopia realizado em 09/11/2022 foi evidenciado **paralisia de hemilaringe direita e lesão ulcerovegetante em toda a expansão da prega vocal direita**. Necessita de **biopsia da lesão, com urgência** para diagnóstico e posterior conduta, sob **risco de oclusão iminente de vias aéreas superiores**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes



estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Entende-se como **disfonia** um distúrbio da comunicação, representado por qualquer dificuldade na emissão vocal que impeça a voz de cumprir seu papel básico de transmissão da mensagem verbal e emocional de um indivíduo. "Uma desordem vocal existe quando a qualidade, *pitch* e *loudness* de uma pessoa diferem dos seus pares em idade, gênero, cultura e localização geográfica. Quando as propriedades perceptivas da voz são tão desviantes que chamam atenção para o falante, uma desordem vocal pode estar presente". Disfonias organofuncionais são alterações vocais que acompanham lesões benignas, decorrentes de comportamento vocal alterado ou inadequado, muitas vezes ocorrendo ou



sendo agravadas pela presença de fatores orgânicos como os distúrbios alérgicos e ou digestivo¹.

2. A palavra **dispnéia** origina-se das raízes gregas *dys* e *pnoia* podendo ser traduzida, literalmente, como respiração ruim. Na literatura médica, a definição de dispnéia tem variado entre diferentes autores, mas, geralmente, o termo diz respeito à experiência subjetiva de sensações respiratórias desconfortáveis. Apesar do seu caráter subjetivo, algumas definições antigas misturam o verdadeiro sintoma com a presença de sinais físicos, tais como batimento de asas do nariz ou elevações da frequência respiratória. Entretanto, a observação de sinais indicadores de dificuldade respiratória não pode nos transmitir o que realmente um determinado indivíduo está sentindo². **Dispneia** corresponde a respiração com dificuldade ou esforço³.

3. A **paralisia das pregas vocais (paralisia de hemilaringe)** pode resultar de lesões ou disfunção no nível do núcleo ambíguo, seus tratos supranucleares, tronco principal do nervo vago ou nervos laríngeos recorrentes. A prega vocal esquerda é mais frequentemente paralisada do que a direita porque o nervo recorrente esquerdo tem um curso mais longo do tronco cerebral à laringe, o que fornece mais oportunidades de compressão, tração ou lesões cirúrgicas⁴.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

3. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁷. A biópsia cirúrgica a céu aberto

¹ SCIELO. Disfonia organofuncional e queixas de distúrbios alérgicos e/ou digestivos. Rev. CEFAC 11 (3) • Set 2009. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rcefac/a/rDgQYvJtRbHjnKryGfv4DTF/?lang=pt>>. Acesso em: 13 dez. 2022.

² MARTINEZ JAB; PADUA AI & TERRA FILHO J. Dispneia. Medicina, Ribeirão Preto, 37: 199-207, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2004/vol37n3e4/2_dispneia.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Dispneia. Falta de ar. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Dispneia>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁴ MSD MANUALS. Paralisia das pregas vocais. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-do-ouvido,-nariz-e-garganta/dist%C3%BArbios-lar%C3%ADngeos/paralisia-das-pregas-vocais>>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Bi%F3psia>. Acesso em: 13 dez. 2022.



possibilita acesso direto ao tumor e em geral permite coletar maior quantidade de material do que as biópsias percutâneas, o que tende a favorecer um diagnóstico correto e aumenta a capacidade de diferenciação entre tecidos benignos e malignos, porém tem como desvantagem o alto custo e a morbidade, como em qualquer procedimento cirúrgico aberto⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Embora à inicial (Evento 1_INIC1_Página 2) tenha sido pleiteada o encaminhamento para hospital de referência para conclusão do diagnóstico e realização de tratamento especializado em Oncologia, **não consta** nos documentos médicos anexados ao processo, nenhum laudo anatomopatológico que confirme o seu acometimento se dá por neoplasia maligna. Portanto, **este Núcleo também fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da consulta em oncologia, neste momento**.
2. Diante o exposto, informa-se que o procedimento prescrito de **biópsia (não pleiteado)**, **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Suplicante (Evento 1_ANEXO3_Página 4 e 5).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta prescrita e o procedimento pleiteado **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e biópsia de faringe/laringe (02.01.01.019-4).
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas:
 - 5.1. do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **25 de novembro de 2022**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **solicitação agendada pelo solicitante**, com **agendamento para 05/12/2022**, às 13:00h no **Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí Cesi (ANEXO I)**;
 - 5.2. do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, não foi possível fazer a verificação devido ao sistema estar indisponível no momento da consulta (**ANEXO II**).
6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

⁸ CHOJNIAK, R. et al . Biópsia percutânea por agulha grossa de tumores de partes moles guiada por tomografia computadorizada: resultados e correlação com análise da peça cirúrgica. Radiologia Brasileira, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 259-262, out. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 dez. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela, no que tange a **consulta** pleiteada.
8. Em se tratando de **investigação** de **doença neoplásica**, entende-se que **a demora exacerbada para a realização do procedimento de biópsia prescrita, pode influenciar negativamente em seu diagnóstico**.
9. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.
10. Quanto à solicitação autoral (Evento 1_INIC1_Página 6, item “VP”, subitens “c” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Chave de Confirmação:			
19385			
UNIDADE SOLICITANTE			
Unidade Solicitante:	Cód. CNES:	Op. Solicitante:	Op. Videofonista:
CENTRAL DE REGULACAO CREG	6843832	100-ROSENILDA	---
UNIDADE EXECUTANTE			
Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SAUDE DE ITABORAÍ CESI	0254096	100-ROSENILDA	1ª Vez
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
RUA CESAR XARA	S/N	BLOCO 02	25/11/2022
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
---	24830-068	QUISSAMA	ITABORAÍ
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
LUCIANO BERTONCELI SILVA	SEG • 05/12/2022 • 13h00min		
DADOS DO PACIENTE			
CNS:			
898004962812329			
Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	Data de Nascimento:	Sexo:
GERALDO DE SOUZA CARDOSO	---	02/02/1962 (60 anos)	MASCULINO
Nome da Mãe	Raça:	Tipo Sanguíneo:	
IRACEMA DE SOUZA CARDOSO	SEM INFORMACAO	---	
Nacionalidade:	Município de Nascimento:	Complemento:	
BRASILEIRA	---	---	
Tipo Logradouro:	Logradouro:	CEP:	
RUA	DANIEL TORRES	24110-465	
Número:	Bairro:	Município de Residência:	
657	ENGENHOCA	NITERÓI - RJ	
País de Residência:			
BRASIL			
Telefone(s):			
(61) 3315-2425 (Exibir Lista Detalhada)			
HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS			
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Código da Solicitação:	Situação Atual:		
448242933	AGENDAMENTO / PENDENTE CONFIRMAÇÃO / EXECUTANTE		
CPF do Médico Solicitante:	CRM:	Nome Médico Solicitante:	Vaga Solicitada:
---	NULL	PROCESSO TELMA	1ª Vez
Diagnóstico Inicial:	CID:	Risco:	
EXAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO	Z00	AZUL - Atendimento Eletivo	
Central Reguladora:	Data Desejada:	Data Solicitação:	
ITABORAÍ	---	25/11/2022	
Unidade Desejada:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:	
---	0301010072	0282063	
Procedimentos Solicitados:			
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA			
PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)			
30.10.10.072 - CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA			
ATENCAO: O PACIENTE QUE NAO COMPARECER NO DIA MARCADO LEVARA FALTA E IRA PARA O FINAL DA FILA			

Data da Extração dos Dados: 13/12/2022 11:08:32